



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 6.682-C DE 2016

Reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associadas como manifestações da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestações da cultura nacional, em todo o território nacional, os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas e tradições culturais a eles associadas.

Parágrafo único. Os instrumentos musicais protegidos por esta Lei são:

- I - pandeiro;
- II - tam-tam;
- III - cuíca;
- IV - surdo;
- V - tamborim;
- VI - rebolo;
- VII - frigideira;
- VIII - timba;
- IX - repique de mão.

Art. 2º Os instrumentos musicais referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei somente deverão assim ser denominados quando seguirem as práticas e tradições culturais a eles associadas em seus respectivos modos de produção.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º As formas e os modos de produção dos instrumentos musicais de samba protegidos por esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputado RENILDO CALHEIROS  
Relator